

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2012
CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O MUNICÍPIO de Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366.0001.00, com sede na rua Venâncio Aires nº2277, em Santa Maria – RS, neste ato representado pelo Prefeito Cezar Schirmer, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, que deverão ser realizadas no consultório médico do profissional, de acordo com a lei municipal nº 5614 de 05/01/2012 e segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria.

Data de sessão de entrega de envelopes para realização de inscrições:

de 02/04/2012 a 23/04/2012

HORÁRIO: **das 14 hs as 17 hs**

Data de sessão de abertura de envelopes: **24/04/2012**

Divulgação da lista dos médicos credenciados: **26/04/2012**

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de consultas médicas nas seguintes especialidades:

-cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, neurologia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, proctologia, reumatologia, traumato-ortopedia.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no anexo I a especialidade e o quantitativo de consultas mensais que poderá disponibilizar em seu consultório.

1.3 O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de Santa Maria.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Santa Maria deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria, situada à avenida Medianeira nº355, Bairro Medianeira, nesta cidade, em envelope que será fechado após conferência da documentação, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO
NOME DO PROPONENTE

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a. declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária para a realização da consulta, compatível com a conveniência dos usuários do SUS;

b. carteira de identidade;

c. Cadastro de Pessoa Física;

d. título de especialista fornecido pelo CRM;

e. curriculum vitae com comprovação da especialidade em que está se credenciando;

- f. certidão negativa de débito Federal, Estadual e Municipal ;
- g. comprovação de inscrição na Previdência Social;
- h. comprovação de CRM atualizado;
- i. comprovante de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12 meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a doze meses;
- j. comprovação de domicílio no município e Santa Maria para fins de firmar contrato;

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedado:

- a. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. O teto-máximo de consultas mês, para pessoa física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado por especialidade para o período pelo número de profissionais devidamente habilitados .
- e. O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários , e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade..
- f. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- g. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da UFM– Unidade Fiscal Municipal.
- b. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- c. O valor mensal da consulta médica especializada está estipulado em 25,71 UFM - Unidade Fiscal Municipal e será corrigido de acordo com a mesma.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundo Municipal da Saúde
- Fonte do recurso: 4590
- Conta/corrente: 4622-1
- Banco do Brasil agencia 0126
- Projeto atividade: 2021
- Natureza de despesa: 33903900

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Formulário de Inscrição Assinado
Anexo II Modelo de declaração
Anexo III Perfil e atribuições
Anexo IV Minuta de contrato

7.2. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde , reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.santamaria.rs.gov.br. Portanto, fica sob inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 14 hs às 17hs na parte da tarde, pelo e-mail planejamentosaude@santamaria.rs.gov.br ou pelo telefone 39217162.

Santa Maria (RS) 29 de março de 2012

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Consultora Jurídica

EDITAL Nº 002/2012
CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
ESPECIALISTAS

Nome : _____

Nº CPF: _____ **Nº CRM** _____

RG: _____ **DATA DE NASC:** ___/___/___ **Filiação:**

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço do Consultório: _____

Complemento: _____ **Bairro:** _____

CEP: _____

TELEFONES:

Comercial: (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

Email: _____

Especialidade: _____ **Nº de Consultas mensais:** _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

EDITAL Nº 002/2012

**CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
ANEXO II**

**DECLARAÇÃO
(modelo)**

Processo nº – Credenciamento nº

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. - credenciamento médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade , técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA AINDA TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS para atendimento a consultas em meu consultório, localizado no seguinte endereço:.....

A ESPECIALIDADE NA QUAL TEM INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:

.....

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

CARIMBO:

EDITAL Nº 002/2012

CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ANEXO III

Processo nº – Credenciamento nº PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica.

II - Requisitos Gerais:

O profissional deverá comprovar habilitação na especialidade de acordo com o edital de chamamento público.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Santa Maria/RS, no estabelecimento do médico credenciado .

2.O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.Os exames complementares deverão ser solicitados obedecendo aos parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e serão avaliados previamente para posterior autorização, por médicos reguladores da SMS.

EDITAL Nº 002/2012
CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
Origem: Processo nº – Credenciamento nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LEI MUNICIPAL Nº 5614, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA** inscrito no CNPJ sob o n.º 88488366000100, com sede nesta Cidade, na rua Venâncio Aires nº 2277, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Cezar Augusto Schirmer**.

CRENCIADO:, pessoa física inscrita no CPF sob n.º constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/RS sob n.º, residente e domiciliado à Rua....., n.º, na cidade de

II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de consultas especializadas, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento do credenciado, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO n.º, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

O credenciamento de profissionais médicos é para atendimento de consultas médicas especializadas a usuários do SUS , encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde .

2.1 Os horários de atendimento serão definidos pelo credenciado e comunicado diretamente ao paciente, após o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O credenciado receberá por email da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até sete dias corridos para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** O usuário apresentará a autorização, em formulário próprio padronizado (Referência), com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item **contra-referência** devidamente preenchido.
- f) Entregar mensalmente a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante e realizados pelo profissional.

O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor 25,71UFM – Unidade Fiscal Municipal, por consulta realizada.

Os retornos não serão objeto de novo pagamento.

VII – DO REAJUSTE

Os preços contratados sofrerão reajuste de acordo com a UFM – Unidade Fiscal Municipal.

VIII – DO PAGAMENTO

Será autorizado o pagamento ao **CREDENCIADO**, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria de Município de Finanças, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CREDENCIANTE**. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CREDENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

As faturas serão conferidas mensalmente pela SMS e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDENCIANTE**, sem que o

CRENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Ocorrerá o descenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descenciamento.

X – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CREDCENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor

mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

O atraso injustificado no agendamento das consultas , com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao **CREDCENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDCENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREDCENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREDCENCIADO** como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

- Secretaria Municipal da Saúde

- Fundo Municipal da Saúde

Fonte do recurso: 4590

c/corrente: 4622-1

B/Brasil agência: 0126

Projeto/atividade 201

Natureza despesa: 33903900

XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santa Maria– RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria de de 2012.

CREDCENCIANTE

CREDCENCIADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA n°002/2012
CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

O Município de SANTA MARIA está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria de Município de Saúde, pelo que torna público que a partir de 02/04/2012 até 23/04/2012, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA para contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultas especializadas, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes do Edital. Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Município de Saúde, sito à Avenida Medianeira n°355, Bairro Medianeira, munidos dos documentos mencionados no edital.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site www.santamaria.rs.gov.br.
Maiores informações pelo telefone 055 39217162.

Santa Maria, 29 de março de 2012

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal